

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 1.986.

Dá nova redação ao artigo 89 do Regimento Interno (Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1.968), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 89 da Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1.968 - Regimento Interno :

Art. 89 - O requerimento propondo a constituição de comissão especial deverá indicar, necessariamente:

a - a finalidade, devidamente fundamentada;

b - o número de membros;

c - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - A comissão especial que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de quinze dias estará automaticamente extinta.

§ 2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 2º - A comissão especial com constituição aprovada e que, até a data da presente Resolução não tenha sido instalada é considerada extinta.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São paulo, 27 de junho de 1.986.

O Presidente,
MARCOS MENDONÇA

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 27 de junho de 1.986.

O Diretor Geral,
OSWALDO JOÃO QUINTINO DA SILVA